

SEGURO ESCOLAR

Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho, que aprova o Regulamento do Seguro Escolar, alterada pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro

Definição de acidente escolar

“...o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte” (n.º 1, do artigo 3.º da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho).

Outras situações que podem ser equiparadas a acidente escolar são os acidentes em trajeto /atropelamentos

Atenção: nos acidentes em trajeto (o período imediatamente anterior ou posterior às aulas, no limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância prevista.)

Só um aluno menor não acompanhado por adulto poderá estar abrangido pelas garantias do seguro escolar (artigos 21.º e 22.º).

Se não há lesão, não se pode qualificar como acidente escolar.

Exemplo:

Um aluno quando leva com uma bola na cara e os óculos quebram-se. A pancada, a dor é lesão sofrida pelo aluno. Considera-se que houve acidente escolar.

Um aluno que abandona os óculos em cima de uma mesa e os óculos aparecem partidos. Não houve lesão, por isso considera-se que não houve um acidente escolar.

Regras para qualificação do acidente escolar e pagamento de despesas:

O Acidente deve ser comunicado aos serviços de Ação Social Escolar, em tempo útil, mediante a apresentação do impresso de inquérito de seguro escolar devidamente preenchido.

Nas situações de morte, atropelamento e recurso a médicos ou clínicas privadas a qualificação é da competência da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), bem como a autorização do pagamento das despesas.

Documento que devem acompanhar o processo acidente escolar:

- Relatório da ida à urgência na instituição hospitalar pública;
- Declaração de presença passada pela instituição hospitalar pública com indicação do nome de quem acompanha o aluno;
- Uma declaração da inexistência dessa valência, quando a instituição hospitalar pública não presta o tratamento solicitado;

-
- Documentos originais da despesa (recibo de quitação, fatura-recibo), acompanhados de relatórios, prescrições médicas, guias de tratamento do utente (artigo 7.º) e número de identificação Bancária (NIB/IBAN);
 - No regresso da instituição hospitalar pública para a residência tem de ser feito em transporte público. Exceto nos casos em que o médico declare que o aluno necessita de outro tipo de transporte.
 - Declaração da empresa transportadora que ateste a inexistência do transporte público, solicitada pelo Encarregado de Educação para regressar à residência.
 - O assistente Operacional no regresso ao estabelecimento de ensino tem de o fazer em transporte público. Declaração da empresa transportadora que ateste a inexistência de transporte público a solicitar pelo Assistente Operacional.

Pagamento de despesas de material danificado

O n.º 5 do artigo 7.º, da Portaria n.º 413/1999 de 8 de junho, define que o seguro escolar paga a reparação do material danificado ou paga a substituição, se não é possível a reparação.

Nos acidentes com óculos, os documentos a apresentar são:

- Recibo dos óculos novos;
- Uma declaração da ótica a informar que o material adquirido tem um custo equivalente ao do material danificado ou apresentar o recibo dos óculos que ficaram danificados.

Tomar, 17 de maio de 2022.

O Diretor,